



Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Auditoria Preventiva CGU/MG (Pregão n.º 20/2022)

Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

29 de abril de 2022 13:30

Para: Auditoria - Reitoria <auditoria@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Direção de Administração e Planejamento - Campus Muriaé <dap.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Isaac Euzébio de Faria <isaac.euzebio@ifsudestemg.edu.br>, Rafael Dal Sasso Lourenço <rafael.dalsasso@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Maria Luiza, boa tarde.

Encaminho, para conhecimento, o retorno dado à CGU/MG, em 26 de abril de 2022, para esclarecer os aspectos específicos apontados pelo Auditor Federal de Finanças e Controle, sr. Gustavo Lemos, no e-mail encaminhado para esta Coordenação de Compras e Contratos em 25 de abril de 2022.

Considerando que eles entraram em contato com você hoje para relatar que não receberam nosso retorno em relação aos questionamentos apresentados, conforme mencionado pelo telefone, informo aos diretores que estão em cópia neste e-mail, que iremos aguardar a manifestação da CGU/MG antes de dar continuidade à tramitação do processo 23232.001266/2021-84.

Atenciosamente,
Sylvia Gentil.

**Coordenação de
Compras e Contratos**
(32) 3696 2850 | (32) 9 8439 2498
Av. Monteiro de Castro, 550, Barra
Muriaé/MG - CEP 36.884-036

Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Auditoria Preventiva CGU/MG (Pregão n.º 20/2022)

Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

26 de abril de 2022 15:52

Para: Gustavo Valadares Lemos <gustavo.lemos@cgu.gov.br>

Cc: Direção de Administração e Planejamento - Campus Muriaé <dap.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Gustavo, boa tarde.

Seguem abaixo as considerações da Equipe de Planejamento da Contratação sobre os pontos específicos em relação Edital e no Termo de Referência do Pregão 20/2022 (158123) apresentados pela Auditoria preventiva da CGU/MG:

Item 1: O artigo 57, da Lei 8.666/93, determina que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Todavia, o inciso II do mesmo artigo prevê que contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Destaco que esta possibilidade encontra-se prevista na Nota Explicativa 1 da [minuta de Contrato da AGU](#):

"A vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses, no entanto, conforme entendimento esposado no Parecer n. 035/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos contratuais fixados em meses ou anos deve ser de data a data, conforme art. 132, §3º do CC c/c art. 54 da Lei n. 8.666/93. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo. Ademais, no caso de prorrogação da vigência devem ser observadas as regras previstas no Anexo IV da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Cabe mencionar, ainda, que o TCU flexibilizou o entendimento de que os contratos de serviços continuados devem ter seu prazo inicial fixado em 12 meses, podendo a autoridade justificar a vantajosidade de um prazo inicial maior. Veja-se o seguinte trecho do Acórdão nº 1214/2013-Plenário: "Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço".

A Equipe de Planejamento entendeu que a fixação de um prazo de vigência superior a 12 (doze) meses para serviços de prestação continuada proporcionará condições mais vantajosas para a Administração e para as empresas, gerando estabilidade no negócio devido maior prazo para amortização dos custos de investimento para a prestação dos serviços, reduzindo as incertezas do fornecedor e custos processuais com renovações. A justificativa encontra-se no item 9.1 dos Estudos Preliminares, página 83 do documento de Ordem 44 do [Processo 23232.001266/2021-84](#). Destaco ainda que serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem histórico de prorrogações contratuais no IF Sudeste MG.

Necessário também atentar para a Orientação Normativa AGU nº 38/2011, segundo a qual:

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Além disso, prazos superiores a 12 (doze) meses têm sido adotados por outros órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, pela [Central de Compras](#), que é vinculada ao Ministério da Economia. O órgão previu vigência inicial de 30 (trinta) meses em contratações recentes para os serviços de [Apoio Administrativo](#) e [Motorista](#) e fundamentou sua decisão listando diversos órgãos da Administração Pública Federal que já vêm adotando esta prática em serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Portanto, entende-se que a manutenção do prazo de vigência inicial do contrato que fora previsto neste Edital não infringe a legislação vigente.

Item 2: Embora a satisfação do contratante não esteja prevista objetivamente no artigo 30 da Lei 8.666/93 e na IN 05/2017, esta exigência foi incluída no Edital para evitar que empresas que prestam serviços pelo prazo necessário, porém de forma insatisfatória, participem dos certames realizados pela Administração. O item 10.3. do Anexo VII-A da IN 05/2017 afirma que os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. Desta forma, o item 9.11.2.3 foi incluído para ratificar que não basta à licitante tão somente prestar o serviço em um órgão ou empresa por determinado período. Informações sobre a satisfação da contratante durante a vigência contratual podem evitar transtornos futuros caso a empresa seja habilitada.

Todavia, considerando que o rol taxativo do referido artigo não permite a inclusão de critérios que não estejam previstos expressamente nas legislações aplicáveis, a Equipe de Planejamento da Contratação decidiu suprimir o item 9.11.2.3 do Edital.

Item 3: A exigência prevista no item 25.3.3.1 no Termo de Referência não está relacionada à validade do Atestado de Capacidade Técnica.

Todavia, corrobora que, para fins da contagem de prazo, será considerada a data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica como limite para ateste da execução contratual, em razão da impossibilidade de considerar a prestação de serviço futuro ou da execução não contemplada pela sua emissão, uma vez que poderá ocorrer alteração da qualidade e/ou da conduta da empresa no transcurso da vigência do contrato.

Portanto, a Equipe de Planejamento optou por substituir a redação deste item no Termo de Referência para:

“25.3.3.1. Para fins da contagem de prazo do atestado, será considerada a data de sua emissão como limite para ateste da execução contratual que ainda esteja em curso, em razão da impossibilidade de se considerar a prestação de serviço futuro, não contemplada pela sua emissão, uma vez que poderá ocorrer alteração da qualidade e/ou da conduta atestada anteriormente.”

Por todo o exposto, informo que republicaremos, em momento oportuno, o Edital e anexos do Pregão 20/2022 (158123) com as correções necessárias para o atendimento das orientações apresentadas nos itens 2 e 3 da Auditoria preventiva.

Além disso, solicito à CGU/MG manifestação sobre as justificativas apresentadas para atendimento aos questionamentos apresentados no item 1 do Relatório de Auditoria Preventiva.

Atenciosamente,

Sylvia Gentil.



Coordenação de
Compras e Contratos
(32) 3696 2850 | (32) 9 8439 2498
Av. Monteiro de Castro, 550, Barra
Muriaé/MG - CEP 36.884-036

Frase para todos os dias: "URGENTE é tudo o que você deveria ter solicitado em tempo HÁBIL e agora quer que seja comprado em tempo RECORDE"

Em seg., 25 de abr. de 2022 às 12:22, Gustavo Valadares Lemos <gustavo.lemos@cgu.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Auditoria Preventiva CGU/MG (Pregão n.º 20/2022)

Auditoria - Reitoria <auditoria@ifsudestemg.edu.br>

2 de maio de 2022 13:50

Para: Licitação - Campus Muriaé <licitacao.muriae@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Direção de Administração e Planejamento - Campus Muriaé <dap.muriae@ifsudestemg.edu.br>, Isaac Euzébio de Faria <isaac.euzebio@ifsudestemg.edu.br>, Rafael Dal Sasso Lourenço <rafael.dalsasso@ifsudestemg.edu.br>

Prezados, boa tarde!

Agradeço o envio e o cuidado com o tema.
Anexo a resposta ofertada pela Chefe de Divisão.
Atenciosamente,

Maria Luiza

Coordenação-Geral da Unidade de Auditoria Interna

Maria Luiza Firmiano Teixeira (titular - Portaria nº 851/21)

Gislene Gomes de Queiroz Silva (substituta - Portaria nº 857/21)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **E-mail Auditoria Preventiva CGU_MG (Pregão n.º 20_2022).pdf**

125K

RES: Auditoria Preventiva CGU/MG (Pregão n.º 20/2022)

Tatiana Gontijo Machado <tatiana.machado@cgu.gov.br>
Para: Maria Luiza Firmiano Teixeira <maria.luiza@ifsudestemg.edu.br>

2 de maio de 2022 13:44

Prezada Maria Luiza, boa tarde!

Agradeço o retorno. Os pontos levantados tratam de uma análise preliminar acerca do edital em questão, para avaliação da oportunidade e conveniência do gestor na adoção de medidas corretivas, se for o caso. Nesse sentido, não há óbice à continuidade do processo mencionado.

Att.

Tatiana Gontijo Machado

Chefe de Divisão

Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais
+55 (31) 3888-3262



De: Maria Luiza Firmiano Teixeira <maria.luiza@ifsudestemg.edu.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2022 14:03
Para: Tatiana Gontijo Machado <tatiana.machado@cgu.gov.br>
Assunto: Re: Auditoria Preventiva CGU/MG (Pregão n.º 20/2022)

Prezada Tatiana!

Como vai?

Encaminho a resposta que a unidade enviou. A Coordenadora perguntou se existirá um novo retorno sobre a resposta e se existe prazo para tanto. Existirá?

Desde já agradeço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

E-MAIL N° 431/2022 - MURCOCCONT (11.06.05.01.01)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 02 de Maio de 2022

Retorno_da_CGU.MG.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 02/05/2022 14:07)

SYLVIA LORRAYNE DA COSTA GENTIL

COORDENADOR

1379852

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **431**, ano: **2022**, tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **02/05/2022** e o código de verificação: **df3b3d61c2**